

PODER VINCULADO E PODER DISCRICIONÁRIO

A lei, ao outorgar a competência ao agente, não deixa margem de liberdade.

O agente possui alguma **margem de liberdade** de atuação → decide com base no mérito administrativo. Dentro dos limites da lei e da razoabilidade e proporcionalidade.

- **Discricionariedade** { edição do ato.
revogação

Há poder discricionário quando a lei utiliza **conceitos jurídicos indeterminados**.
(Ex.: "falta grave")

- Nos **atos administrativos**, o que pode

ser discricionário é { Motivo
Objeto  DECORE!

Competência, finalidade e forma são sempre vinculados!

PODERES ADMINISTRATIVOS

PODER HIERÁRQUICO

- Hierarquia = subordinação entre

{ órgãos
agentes

- **Objetivos:**

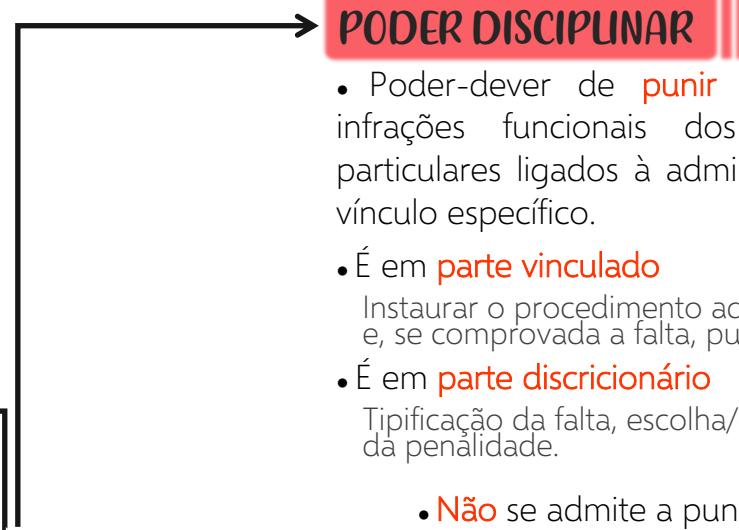
1. Dar ordens → Podem se negar a cumprir ordens manifestamente ilegais

2. Fiscalizar/rever atos → Para anular, revogar ou convalidar os atos.

3. Delegar competências → É um ato discricionário, temporário e revogável.

4. Avocar atribuições → Pressupõe poder hierárquico
O superior chama funções de um subordinado.

5. Aplicar sanções



PODER DISCIPLINAR

- Poder-dever de **punir internamente** as infrações funcionais dos servidores ou particulares ligados à administração por um vínculo específico.

- É em **parte vinculado**

Instaurar o procedimento administrativo, e, se comprovada a falta, punir o servidor.

- É em **parte discricionário**

Tipificação da falta, escolha/gradação da penalidade.

- **Não** se admite a punição com base na "**verdade sabida**"

Deve-se respeitar o contraditório e a ampla defesa.

- Apuração mediante:

{ Sindicância
Processo administrativo disciplinar



ATENÇÃO!
Não existe poder hierárquico entre a administração direta e indireta. São apenas vinculadas.

ASPECTOS GERAIS ||

- Faculdade da Adm. Pùb. de condicionar e restringir o uso e gozo da liberdade e propriedade em prol do interesse da coletividade.
- Norteia-se no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

- Em sentido estrito
 - Regulamentação (Normas secundárias)
 - Fiscalização
 - Aplicação de sanções

- Competência → CF/88 (Conforme o princípio da predominância do interesse)

IMPORTANTE!	POLÍCIA ADMINISTRATIVA	POLÍCIA JUDICIÁRIA
Atua sobre	Bens, direitos e atividades	Indivíduos
Ilícito/sanção	Administrativa	Penal
Quem realiza	Órg./entidade da Adm. pública	Órgão de segurança
Natureza predominante	Preventiva	Repressiva

ATRIBUTOS DO PODER DE POLÍCIA

- Discricionariedade → Na graduação de sanções, etc, mas há também situações vinculadas.
- Autoexecutoriedade → Adm. decide e executa sem intervenção do judiciário.
- Coercibilidade → Ato obrigatório e independe da vontade do administrado.

PODERES ADMINISTRATIVOS

poderes

= PODER DE POLÍCIA =

MEIOS DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ||

1. Atos normativos e concretos

Normas gerais e abstratas.

Decretos, Regulamentos, Instruções...

Atinge determinados indivíduos identificados. Multas, fiscalizações, atos de consentimento.

2. Atos preventivos e repressivos

Atos de consentimento
(Controle prévio sobre determinada atividade)

Também inclui a fiscalização

Alvarás → Vinculado
Licença → Vinculado
Autorização → Discricionário
e precário (revogável a qualquer tempo).

PODERES — ADMINISTRATIVOS = PODER DE POLÍCIA =



CICLO OU FASES DE POLÍCIA

ORDEM / LEGISLACÃO

SANÇÃO

CONSENTIMENTO

FISCALIZAÇÃO

TIPOS

Poder de Polícia

- Originário: Administração **Direta**
- Delegado: Administração **Indireta**
(ou outorgado)

DELEGAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA

- Delegação para P.J. de Direito Público: Todas as fases são delegáveis.

- Delegação para P.J. de Direito Privado: Admite-se a

- delegação das **fases** { consentimento
fiscalização
sanção de polícia
- atendidos os **requisitos**: (Entendimento do STF.
Julgamento em 26/10/20)

1. Por meio de lei
 2. Entidade deve integrar a administração pública Indireta
 3. Capital Social majoritariamente público
 4. Entidade deve prestar exclusivamente serviços públicos de atuação estatal e em regime não concorrencial.

O Poder de Polícia não poderá ser exercido por empresas estatais:

- Exploradoras de **atividade econômica**
 - Prestadoras de **serviços públicos** em regime **concorrencial**.

- Delegação **a particulares**: não delegável
(Entendimento que prevalece)

É possível a terceirização de atividades

materiais,
preparatórias ou
sucessivas da atuação dos entes públicos.

PODER REGULAMENTAR ||

- Comandos **gerais** e **abstratos**.

Sujeitos
indeterminados.

Situações futuras que
podem vir a ocorrer.

- São normas secundárias que não podem inovar na ordem jurídica (infralegal). (São normas que complementam as leis.)

Poder Normativo → Toda a capacidade da Administração em editar normas.
(Não só do Chefe do Executivo)

↓
Poder regulamentar

- Decreto Autônomo:

1. Organização e funcionamento da Administração,

sem implicar { aumento de despesas
criação/extinção de órgãos.

2. Extinção de funções/cargos **vagos**.

- São atos normativos **primários**. (Inovam na ordem jurídica)

- Delegáveis a { AGU
PGR
Ministros de Estado.

- Regulamento Autorizado:

- Para suprir **lacunas** desejadas pelo legislador.
- Ato **secundário**, mas pode inovar na ordem jurídica em situações técnicas e desde que o legislador tenha estabelecido diretrizes gerais e autorizado a regulamentação.

Ex.: CVM, Agências Reguladoras,
Conselho Nacional de Trânsito.

PODERES ADMINISTRATIVOS



USO E ABUSO DE PODER ||

- Uso dos poderes → Na estrita medida em que sejam necessários.

- **Abuso de Poder:** CAI MUITO!

1. Excesso de poder → Agente atua fora dos limites de sua esfera da competência.

= **Vício de competência**

2. Desvio de Poder → Agente atua dentro de sua esfera de competência, mas de forma contrária à finalidade (explícita ou implícita) na lei que determinou/autorizou o ato.

= **Vício de finalidade**

Conduita contrária à finalidade geral ou específica do ato.

Decreto Regulamentar:

- Para garantir **fiel execução** de leis.
- Ato secundário.
- Indelegável.